



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 3.415/2024

DESPACHO Nº 035/2025

CONSIDERANDO a apresentação pelo *Deputado Júnior Araújo* de proposição que tem como objetivo principal, conforme a sua ementa: **“Dispõe sobre a destinação de investimentos em energia solar fotovoltaica para bombeamento de poços artesianos”**.

CONSIDERANDO que ao analisar o disposto no projeto de Lei observa-se o seu **caráter autorizativo**, em conformidade com os artigos principais da proposição. Vejamos: “[...]Artigo 1º - Autoriza a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAPEGA - a destinar parte dos investimentos do Programa de Eficiência Energética das Empresas de Distribuição – PEE, nos termos da Lei Federal nº 9.999/2000 e dos regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica, para a produção de energia solar fotovoltaica para bombeamento de poços artesianos que pertençam a organizações da sociedade civil. ”. (grifo nosso)

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, inciso I do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições;

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 002/2025**, decidiu que “Será arquivada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a propositura referente a “projetos de lei autorizativos”, salvo nos casos preestabelecidos em norma Constitucional ou em lei específica, por afrontar, manifestamente, os artigos. 1º, das Constituições Federal e Estadual, haja vista a ausência de imperatividade, atributo e exigência do princípio do Estado Democrático de Direito”, e;

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o posicionamento da assessoria técnica, **DECIDE ARQUIVAR, o Projeto de Lei nº 3.415/2024**, por PREJUDICIALIDADE, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 002/2025.

João Pessoa, 18 de abril de 2025


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE